



Quarta-feira, 04 de abril de 2012

**RESOLUÇÃO - RE N° 1.510, DE 3 DE ABRIL DE 2012**

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto **VALERIMED** (VALERIANA OFFICINALIS), **LOTE 3387**, fabricado pela empresa **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.814.497/0002-98**, localizada na Av. Cel. Armando Rubens Storino 2750, Pouso Alegre/MG, por desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE N° 1.511, DE 3 DE ABRIL DE 2012**

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento **TEGREX** (carbamazepina), **LOTE B11C0014, VALIDADE 03/2014**, fabricado pela empresa **HYPERMARCAS S.A, CNPJ nº 02.932.074/0001-91**, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº. 1217, Casa 07, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, por desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE N° 1.512, DE 3 DE ABRIL DE 2012**

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento **DEXTROSE ANIDRA 50 MG + CLORETO DE SÓDIO 9 MG**, **LOTE 1017109**, fabricado pela empresa **EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 01.784.792/0001- 03**, localizada na Rua Thubergia, nº. 233, Quadra K, Setor Expansul, Aparecida de Goiânia/GO, por desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA



Quarta-feira, 04 de abril de 2012

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.513, DE 3 DE ABRIL DE 2012**

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos **LOTES 100378 e 101364** do medicamento **HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 60 MG/ML, (VAL. 03/2013 E 09/2013)** respectivamente, fabricado por **MARIOL INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ 04.656.253/0001-79**, localizada na Avenida Mário de Oliveira, nº. 605, Distrito Industrial 2, Barretos/SP, por suspeita de desvios de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.514, DE 3 DE ABRIL DE 2012**

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do **LOTE L17685** do medicamento **GLICOMET (CLORIDRATO DE METFORMINA) 850MG, (VAL. 11/2012)**, fabricado por **VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ 30.222.814/0001-31**, localizado na Rua VPR 01 Quadra 2ª Módulo 01, DAIA, Anápolis/GO, por suspeita de desvios de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.515, DE 3 DE ABRIL DE 2012**

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do **LOTE 3CG11** do medicamento **CICLOFEMME DRAGEAS (LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG), (Val. 07/2012)**, fabricado por **CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ 17.562.075/0001-69**, localizada na Rodovia BR- 153, KM 5,5, Jardim Guanabara - Goiânia/GO.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA